

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessação;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

01-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra de Azevedo Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Laurentina Faria A. S. Ribeiro*.

304905371

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 10869/2011

Proc.º 533/11.3TBSSB Insolvência pessoa singular (apresentação)

Publicidade da sentença de indeferimento do pedido de declaração de insolvência

No Tribunal Judicial do Seixal 3.º Juízo Cível de Seixal, por sentença proferida em 05-07-2011, foi indeferido o pedido de declaração de Insolvência.

Maria Lucinda Gomes Leitão, estado civil: Desconhecido, NIF — 101859775, Endereço: Rua Amália Rodrigues, Lote 363, Redondos, 2865-552 Fernão Ferro

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

05/07/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Rodrigues Pereira Batista*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Martinho*.

304891707

TRIBUNAL DA COMARCA DA SERTÃ

Anúncio n.º 10870/2011

Processo: 1383/10.0TBCTB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1004962

Requerente: Auto — Sueco (Coimbra) L.ª

Insolvente: TIRALBI — Transportes Internacionais Rodoviários L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Sertã, Secção de Processos de Sertã, no dia 04-07-2011, às 23 horas e 05 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

TIRALBI — Transportes Internacionais Rodoviários L.ª, NIF — 502564709, Endereço: Sobreira Formosa, 6150-000 Prouença-a-Nova, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

João Luís dos Santos Barata, Gerente, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 23-12-1985, freguesia de Cambas [Oleiros], nacional de Portugal, NIF — 153928824, BI — 8486647, Endereço: Admoço, Cambas, 6185-000 Orvalho

Cristina Maria Pires Magro Barata, nascido(a) em 27-03-1967, freguesia de Sarzedas [Castelo Branco], NIF — 184760151, BI — 008208336, Endereço: Admoço, Cambas, 6160-000 Oleiros, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Luis Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: R. António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º Piso 0 e P, 6300-630 Guarda.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-09-2011, pelas 16:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo também destinar-se a ouvir os credores sobre o encerramento do processo, nos termos do art.º 232 do CIRE, caso até à data designada o Sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

05-07-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Telmo José Macedo Alves*. — O Oficial de Justiça, *Heitor Silva Farinha*.

304920883